



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO IV \* NÚMERO 99 \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2747, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 2.347/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 9.949,06 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e seis centésimas), localizado no Distrito Industrial de Mossoró, às margens Rodovia BR 304, encravado no lugar denominado "Quilometro Oito", Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 2.347/2007.

Parágrafo único - A área é formada por uma poligonal de 4 (quatro) lados, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.434.712,053m e E 684.607,846m, situado no limite com a rua projetada deste, segue ao Norte com azimute de 110º 18' 01" e distância de 81,53m, confrontando neste trecho com a rua projetada, até o vértice 2, de coordenadas N 9.434.683,765m e E 684.684,316m; deste, segue ao Leste com azimute N 207º23'57" e distância de 123,83m, confrontando neste trecho com a PROENGE, até o vértice 3, de coordenadas N 9.434.573,823m e E 684.627,329m; deste, ao Sul segue com azimute de 297º20'41" e distância 86,78m, confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Mossoró até o vértice 4, de coordenadas N 9.434.613,685m e E 684.550,245m, deste; segue ao Oeste com azimute de 30º21'07" e distância de 113,99m; confrontando neste trecho com a rua projetada, até a vértice 1, de coordenadas N 9.434.712,053m e E 684.607,846m; ponto inicial da descrição deste perímetro, que apresenta em seu final um perímetro linear de 406,14 metros e área de 9.949,06m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e processadas com equipamento garmin GPS 72, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa JPS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento Industrial com o ramo de atividade industrial de fabricação de embalagens plásticas (sacos lisos de polietileno, sacos lisos de polipropileno, sacos impressos polietileno e sacos impressos de polipropileno), devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze meses), sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do Município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.502/2000, de 31 de dezembro

de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 17 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2748, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe doação de terreno localizado no Distrito Agro-Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 2.347/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 180.000 m<sup>2</sup> (cento e oitenta mil metros quadrados), localizado no Distrito Agro-Industrial de Mossoró, na RN 015, na forma instituída pelas Leis Municipais 1.502/2000 e 2.347/2007.

Parágrafo único - A referida doação tem seu perímetro iniciado no vértice 0 de coordenadas N 673.765,8000 m e E 9.427.773,5300 m, situado no cruzamento das ruas projetadas "A" e "F", deste, segue ao Norte, com azimute de 150º00'15" e distância 87,85m, confrontando neste trecho com a rua projetada "F", até o vértice 1, de coordenadas N 9.427.697,450 m e E 673.809,729 m, deste, segue ainda ao Norte, com azimute de 150º01'51" e distância de 101,88m, confrontando neste trecho com a rua projetada "F", até o vértice 2, de coordenadas N 9.427.609,195 m e E 673.860,611 m, deste, segue ainda ao Norte, com azimute de 150º04'49" e distância de 43,28 m, confrontando neste trecho com a rua projetada "F", até o vértice 3, de coordenadas N 9.427.571,680 m e E 673.882,200 m, deste, segue com azimute de 143º24'34" e distância de 31,83 m, confrontando neste trecho com a rua projetada "F", até o vértice 4, de coordenadas N 9.427.546,120 m e E 673.901,176 m, deste segue ao Leste com azimute de 207º33'35" e distância de 204,63 m, confrontando neste trecho Antonio Jailson Barreto, até o vértice 5, de coordenadas N 9.4276364,710 m e E 673.806,500 m, deste, segue ainda ao Leste com azimute de 203º14'48" e distância de 384,880,71 m, confrontando neste trecho com Antonio Jailson Barreto, até o vértice 6-1, de coordenadas N 9.426.938,1000 m e E 673.620,1900 m, deste segue ao Sul, com azimute de 290º46'49" e distância de 246,39 m, confrontando neste trecho com área remanescente a Prefeitura Municipal de Mossoró, até o vértice 11, de coordenadas N 9.427.025,365 m e E 673.390,225 m, deste, segue ao Oeste com azimute de 23º34'26" e distância 206,06 m, confrontando neste trecho com a rua projetada "F", até o vértice 12, de coordenadas N 9.427.214,226 m e E 673.472,633 m, deste, continua seguindo ao Oeste com azimute de 24º37'07" e distância de 181,58 m, confrontando neste trecho com a rua projetada "A", até o vértice 13, de coordenadas N 9.427.379,296 m e E 673.548,273 m, deste, ainda a Oeste com azimute de 28º53'20" e distância de 450,27 m, confrontando neste trecho com a rua projetada "A", até o vértice 0, de coordenadas N 673.765,8000 m e E 9.427.773,5300 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, que apresenta em seu final um perímetro linear

de 2.589,15 metros, e uma área de 18,00 hectares.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa INTEGRAL AGROINDUSTRIAL DE MOSSORÓ LTDA, sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento Industrial no segmento de fabricação de fertilizantes (fertilizante organomineral e fertilizante orgânico), devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais.

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.502/2000, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 27 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2749, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no território do município de Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade preservar a memória do município de Mossoró, através da proteção, mediante tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no seu território.

Art. 2º - Constituem o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município de Mossoró, a partir do respectivo tombamento e na forma desta Lei, os seguintes bens públicos ou particulares:

I - construções e obra de arte de notável qualidade estética ou particularmente representativa de determinada época ou estilo;

II - edificações, monumentos intimamente vinculados a fato memorável da história local ou a pessoa de excepcional notoriedade;

III - monumentos naturais, como sítios e paisagens, de notável feição, inclusive os agenciados pela indústria humana;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, inerentes às reminiscências da formação de nossa história cultural, dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana;

V - o acervo bibliográfico;

Art. 3º - Excluem-se do patrimônio cultural do

município as obras de origem estrangeira, indicadas no art. 3º do Decreto-lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 4º - Dar-se-á o tombamento pela inscrição do bem no livro próprio (Livro de Tombo), com a discriminação das características que o individualizam.

§ 1º - O tombamento poderá ser total ou parcial, especificando-se no segundo caso as partes tombadas, com a maior precisão possível.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal, através de Decreto, determinar o tombamento dos bens referidos no artigo 2º desta Lei, o qual deverá ser publicado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

§ 3º - Dar-se-á certidão do ato de tombamento a qualquer interessado, com as especificações solicitadas.

Art. 5º - O tombamento se fará voluntária ou compulsoriamente.

§ 1º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário quando o proprietário requerer e o bem se revestir de quaisquer dos requisitos constantes dos incisos do artigo 2º desta Lei, ou quando o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer, para inscrição do bem.

§ 2º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório, quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

§ 3º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

I - a Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do município notificará o proprietário, para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a partir do recebimento da notificação, ou a impugnar, oferecidos dentro do mesmo prazo as razões dela;

II - não havendo impugnação no prazo preempatório assinalado, a Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município mandará que se proceda à inscrição do bem no competente Livro do Tombo.

III - se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinalado dar-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, será o processo remetido à Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, que proferirá decisão irrecorrível a respeito, dentro do prazo de trinta dias a contar de seu recebimento.

Art. 6º - O tombamento dos bens, a que se refere o art. 4º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo indiciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

§ 1º - Para todos os efeitos, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

§ 2º - Em se tratando de bem imóvel, o tombamento definitivo será averbado à margem da respectiva matrícula no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - O imóvel tombado, a partir do exercício seguinte àquele em que foi feita a averbação no Registro de Imóveis, será isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, porventura devido, e de contribuição de melhoria que acaso vier a ser criada pelo município.

Art. 8º - A proteção administrativa dos bens tombados cabe solidariamente à Prefeitura, através da Gerência Executiva da Administração e Expediente (GEAE), e ao proprietário do imóvel.

§ 1º - Periodicamente, o corpo técnico da Prefeitura Municipal, fará vistoria dos bens imóveis tombados, indicando e acompanhando os serviços ou obras que deverão ser executadas, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção.

§ 2º - Para melhor proteção, todas as entidades administrativas do município deverão prestar a colaboração que lhes for solicitada, dentro de suas respectivas atribuições, devendo, para tanto, serem inteiradas dos atos do tombamento e das notificações a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 9º - Os bens tombados serão mantidos sempre em perfeito estado de conservação e ao abrigo de possíveis danos, por seus proprietários, que procederão às reparações porventura necessárias, depois de autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabeleci-

dos na decisão da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, cabendo à Prefeitura a conveniente orientação, o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

§ 2º - Verificada a necessidade de reparações, o proprietário omissor será notificado para realizá-las, tendo 30 (trinta) dias para iniciar as referidas obras. Ultrapassando este prazo, sem que as obras sejam iniciadas, poderá o município realizá-las, cobrando posteriormente o respectivo custo do proprietário, inclusive por meio de ação judicial.

§ 3º - Correrão as reparações por conta do município quando o proprietário não dispuser de condições para fazê-lo e o interesse público dessa interferência for relevante, mediante prévio parecer favorável da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.

§ 4º - Se o bem estiver sujeito a possível dano resultante de ato de terceiros ou fato da natureza, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para que reponha o bem em estado de segurança, procedendo, em seguida, se for o caso, na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 10 - Os bens tombados, em qualquer de seus elementos componentes, não poderão ser demolidos, nem modificados, transformados, pintados ou removidos sem a prévia autorização da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico e nos termos em que esta vier a ser concedida.

§ 1º - Essa autorização será também necessária para a prática de qualquer ato que, de alguma forma altere a aparência do bem.

§ 2º - Somente poderá ser autorizada a demolição do bem tombado nos casos de ruína iminente, desde que devidamente justificada por laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado e acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 11 - O disposto no art. 9º desta Lei aplica-se também aos imóveis situados nas proximidades do bem tombado, carecendo de autorização a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de parcelamento, desde que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade, na ambiência ou na visibilidade do bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente.

§ 1º - A instrução do processo de delimitação da área do entorno deverá, após ouvida a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbano, conter propostas de critérios de intervenção que visem a preservação e índices urbanísticos a serem adotados para novas edificações ali situadas.

§ 2º - Enquanto a Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico não houver delimitado a área de entorno do bem tombado, esta será delimitada pelas quadras circunvizinhas imediatas do bem em questão.

Art. 12 - Em face da alienação onerosa de bens tombados pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, o município terá direito de preferência, devendo manifestá-lo no prazo de trinta dias a partir da comunicação por escrito do proprietário.

§ 1º - O proprietário deverá comunicar por escrito à Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico a alienação do bem tombado no prazo de trinta dias.

§ 2º - O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, pelo penhor, anticrese ou hipoteca.

Art. 13 - Na transferência de propriedade dos bens imóveis, móveis e integrados tombados deverão vendedor e comprador, comunicar à Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico e fazer constar a transferência, no respectivo cartório de registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

Art. 14 - No caso de deslocamento de bens móveis e integrados tombados, deverá o proprietário obter prévia autorização da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, comprovando condições de segurança, guarda e seguro desses bens.

Parágrafo Único. O pedido de autorização deverá ser encaminhado à Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico para deliberação.

Art. 15 - O bem móvel tombado não poderá sair do Município se não por tempo determinado, sem transferência de domínio, para fins

de intercâmbio cultural ou restauração, a juízo da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.

Art. 16 - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento à Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, no prazo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato.

Art. 17 - O ato de tombamento somente poderá ser revogado, por lei municipal nos seguintes casos:

I - quando se provar que resultou de erro de fato quanto à sua determinação;

II - por exigência indeclinável de desenvolvimento urbanístico do Município;

III - por outro motivo de relevante interesse público;

Art. 18 - Fica criada a Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico que será constituída pelos titulares das seguintes secretarias e gerências executivas municipais:

I - Gerência Executiva da Administração e Expediente - GEAE;

II - Secretaria Municipal da Cidadania - SMC;

III - Gerência Executiva da Cultura - GEC;

IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental - SEDETEMA;

V - Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico - GEDUR;

VI - Gerência Executiva da Gestão Ambiental - GGA.

§ 1º - Compete à Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico deliberar e executar os atos do Município de Mossoró relativos aos dispositivos desta Lei.

§ 2º - O Livro de Tombo do Município de Mossoró, bem como os demais atos normativos e administrativo serão de responsabilidade da Gerência Executiva da Administração e Expediente - GEAE.

§ 3º - A Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico será presidida pelo Titular da Gerência Executiva da Administração e Expediente - GEAE.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal baixará, no prazo de noventa dias, a partir da vigência desta Lei, a regulamentação que for julgada necessária à sua fiel execução.

Art. 20 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições constantes do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 2750, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2,74 hectares que corresponde a 27.400 m² (vinte e sete mil e quatrocentos metros quadrados), localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, às margens Rodovia RN 015, km 09 "Quilômetro Nove" encravado no lugar denominado Barrinha zona rural de Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e a lei 1.929/2004.

Parágrafo único - A área é formada por um retângulo e inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 9.429.062,460m, situado no limite com RN 012 e rua Projetada "A", deste, segue com azimuth de 126º 12'49" e distância de 96,54m, confrontando neste trecho com RN 012 até o vértice 2 de coordenadas N 9.429.005,422m e E 674.508,384m; deste, segue com azimuth de 205º 50'26" e distância de 279,58m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Mossoró até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.753,797 m e E 674.386,525 m; deste, segue com azimuth de 296º 26'38" e distância de 104,51 m, confrontando neste trecho com Mossoró Indústria Co-

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 17 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

mércio e Premoldados Ltda até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.800,336m e E 674.292,953 m; deste, segue com azimuth de 27°41'10" e distância de 296,02 m, confrontando neste trecho com rua Projetada "A" até o vértice 1 de coordenadas N 9.429.062,460 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 776,65 metros e área de 2,87 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 20. - A referida doação far-se-á especificamente a empresa MOSSORÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento Industrial com o ramo de pré-moldados em concreto (poste, manilhas, estacas, etc.), devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa doadora em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do Município;

§2º - Fica facultada a doatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da doatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502/2000, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 27 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3800, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias de Corpus Christi e São Pedro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 735, de 1º de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais são preservados;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR Ponto Facultativo em caráter excepcional os expedientes dos dias 23 (quinta-feira) e 29 (quarta-feira) de junho de 2011, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e fundacional, por ocasião das celebrações alusivas as datas comemorativas de Corpus Christi e São Pedro.

Art. 2º - Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3806, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

Regulamenta a Lei nº 2711, de 22 de dezembro de 2010, que institui o Programa da prática do Bullying nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da lei nº 2711, de 22 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino modifiquem os seus Regimentos, acrescentando capítulo que estabeleça as ações de prevenção, monitoramento, controle, combate e registro dos casos de Bullying.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que as unidades educacionais revisem o Projeto Pedagógico, incluindo ações educativas de prevenção, monitoramento e combate à prática do Bullying.

Art. 3º - Ficam as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino responsável por identificar e notificar os casos à Gerência Executiva da Educação - GEED, assim como promover atividades que esclareçam as famílias e a sociedade sobre os sintomas que identificam as vítimas e os agressores da prática de Bullying.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos professores, supervisores e gestores identificar comportamentos nos alunos que possam caracterizar a prática do Bullying, mantendo contato com as famílias e com a equipe de Psicopedagogos que darão suporte ao estudo do caso, acompanhando e fazendo os encaminhamentos necessários.

Art. 5º - Fica a Gerência Executiva da Educação - GEED responsável pela sistematização do registro de casos notificados pelas unidades educacionais, bem como encaminhá-los aos Conselhos Tutelares e Promotorias Públicas da Educação, da Infância e Juventude e da Família.

Art. 6º - Fica a Gerência Executiva do Desenvolvimento Social - GEDS responsável por acompanhar as famílias, dar assistência e encaminhamento para o tratamento às vítimas e agressores.

Art. 7º - Fica a Gerência Executiva da Saúde - GES responsável pelo tratamento das vítimas e agressores da prática do Bullying, cujos laudos médicos devem ser encaminhados à GEED para monitoramento junto às unidades educacionais e famílias.

Art. 8º - Devem colaborar no Programa de combate à prática do Bullying as Gerências Executivas da Cultura e da Juventude Esporte e Lazer no sentido de incluir os jovens que foram vítimas e os agressores nas atividades culturais e esportivas desenvolvidas por estas gerências.

Art. 9º - As Gerências da Educação, do Desenvolvimento Social e da Saúde devem produzir boletins/relatórios bimestrais dos casos registrados, tratados e em acompanhamento, cuja responsabilidade pela socialização dos dados é da GEED, resguardado o sigilo dos nomes das vítimas e dos agressores.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 27 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA N.º 267/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos Ofícios nº 004/2011 e nº 007/2011 do Conselho Municipal da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo para compor o Conselho Municipal da Assistência Social nos cargos de conselheiros titulares e suplentes, representando o assento das respectivas instituições.

1 - REPRESENTANDO O CENTRO SOCIAL FRANCISCO DANTAS  
Titular - Lanusa Cristine Fabrício de Queiroz  
Suplente - José Ivanaldo Dias Xavier

2 - REPRESENTANDO O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE - 14ª REGIÃO

Titular - Lívia Maria de Oliveira, em substituição a Maria Helena de Medeiros Leite

Suplente - Eciran Targino de Macêdo, em substituição a Lucia Helena Dantas Martins

Art. 2º - A participação dos membros no Conselho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA N.º 268/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido DANIEL JONATAN DANTAS PINHEIRO do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Drenagem, Símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA N.º 269/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FERNANDA BEZERRA GÓMEZ FAMA para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Drenagem, Símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA N.º 270/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1909, de 31 de março de 2004, que define critérios de controle para emissão da Carteira de Identificação Estudantil - CIE e;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 3783, de 20 de maio de 2011, que regulamenta a Lei nº 1909/2004, em que delibera credenciamento e habilitação das entidades que emitem Carteira de Identificação Estudantil - CIE e o pagamento de meia-passagem no transporte público coletivo, e meia-entrada nos estabelecimentos de entretenimento, espetáculos teatrais, musicais, circenses e de exposições cinematográficas, eventos esportivos, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Intersetorial responsável pelo credenciamento e a habilitação das Entidades Estudantis que farão a emissão, distribuição, monitoramento e controle das Carteiras de Identificação Estudantil - CIE, composta pelos membros abaixo relacionados.

I - GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO  
Titular - Iêda Maria Araújo Chaves Freitas  
Suplente - Maurílio Alves do Nascimento Júnior

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
Titular - Adonias Vidal Medeiros Júnior  
Suplente - Janaina Maria Silva Holanda

III - GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

Titular - Boanerges Perdigo Junior  
Suplente - José Kleber Ferreira da Silva

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS**

Titular - Jaime David Balberrama Hurtado  
Suplente - Maribel Machado de Oliveira

**V - GERÊNCIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER**

Titular - Arlindo de Assis Vieira  
Suplente - Franklin Dewesley Gomes  
Parágrafo único - A presidência da comissão de que trata o caput desse artigo fica sob a responsabilidade da Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Compete a Comissão:

- I - Elaborar o Edital e encaminhar para publicação no Jornal Oficial do Município - JOM;
  - II - Analisar a documentação da Entidade que solicitar o credenciamento para emissão de Carteira de Identificação Estudantil - CIE;
  - III - Realizar diligências no sentido de verificar se as informações prestadas pelos documentos correspondem efetivamente à realidade da Entidade Estudantil postulante ao credenciamento ou credenciamento, assim como dos seus membros;
  - IV - Apreciar os pedidos de credenciamento e habilitação no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento;
  - V - Divulgar oficialmente no JOM os resultados dos requerimentos de credenciamento e habilitação das entidades estudantis;
  - VI - apreciar os recursos no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento;
- Art. 3º - A Comissão se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 4º - A participação dos membros na comissão instituída no art. 1º dessa portaria será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.
- Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 271/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

- Art. 1º - EXONERAR a pedido MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES do cargo em comissão de Diretor da Unidade Básica de Saúde Dr. Sueldo Câmara, Símbolo DUS IV - Diretor de Unidade Saúde, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 272/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

- Art. 1º - EXONERAR a pedido EDWARD SMITH DE ARAUJO do cargo em comissão de Diretor da Unidade Instrumental de Finanças e Administração Geral, Símbolo DE - Diretor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal da Defesa Social.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 273/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

- Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA, matrícula 13496-1, Procurador do Município, para o cargo em comissão de Procurador-Chefe, Símbolo PCP, com lotação na Procuradoria Geral do Município.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 17 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO\***

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Sra. Senhora MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Ferreira Itajubá, 770, bairro Santo Antonio, portadora do Registro Geral - RG nº 190.489, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 085.733.524-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS - ANCOC, com sede no Parque Aristóphanes Fernandes, BR 101 - Km 13, na cidade do Parnamirim/RN, CEP 59150-000, doravante denominada simplesmente de ANCOC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ROMILDO FREIRE PESSOA JUNIOR, brasileiro, portador do Registro Geral-RG nº 293.015, órgão expedidor SSP/RN e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 295.075.454-68, residente e domiciliado na rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1667, 1º Andar, Morro Branco, cidade do natal/RN, CEP 59075-340, no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 e seus parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994 e pelo Decreto nº 93.872/86 e Lei nº 8.958/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio celebrado entre as partes em 21 de julho de 2010, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre os convenientes, visando viabilizar a realização da XII Festa do Bode - edição 2010. **CALUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA** - A vigência do Convênio ora aditado fica prorrogada por 6 (seis) meses a partir de 31 de dezembro de 2010, vencendo em 30 de junho de 2011. **CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**. A publicação deste termo aditivo no Jornal Oficial de Mossoró - JOM será providenciada pela Prefeitura Municipal de Mossoró, no prazo de até 20 dias a contar da data da assinatura. **CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**: Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas. Mossoró-RN, 31 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita Municipal de Mossoró

ROMILDO FREIRE PESSOA JUNIOR  
Presidente da ANCOC  
Republicado

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio, que entre si celebram o Instituto Técnico e Científico de Polícia - ITEP e a Prefeitura Municipal de Mossoró - PMM,

na forma abaixo.

Por este instrumento de Convênio, o INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA-ITCP/RN, com sede à avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.810/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor NAZARENO DE DEUS MEDEIROS COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade do Natal, portador do Registro Geral nº 91.366, SSP/RN, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 056.513.874-04, doravante denominado simplesmente ITEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Sra. Senhora MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Ferreira Itajubá, 770, bairro Santo Antonio, portadora do Registro Geral - RG nº 190.489, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 085.733.524-34, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, firmado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto estabelecer a Cooperação Técnica entre as partes, visando promover a descentralização na emissão da carteira de identidade, proporcionando um atendimento eficiente e menos oneroso para o cidadão residente no interior do Estado.

**CALUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITEP**

1. Estabelecer rotinas operacionais através de resoluções para a devida execução deste Convênio;
2. Realizar treinamento de no mínimo dez dias úteis com pessoal da PREFEITURA para execução das tarefas concernentes a expedição da Carteira de Identidade;
3. Controlar o fornecimento à PREFEITURA de formulários de Cédulas de Identidades através da numeração sequencial existente no verso dos referidos formulários;
4. Designar servidor do ITEP para supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal da PREFEITURA, recolhendo a documentação extraviada e aquela irregularmente utilizada, quando constatado em fiscalização de rotina operacional;
5. Fornecer os formulários necessários à execução dos serviços de identificação.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA - O ITEP poderá, quando conveniente, fornecer a PREFEITURA tickets autorizando a confecção da Carteira de Identidade para atendimento pelo usuário nos Postos de identificação do ITEP nas Centrais do Cidadão instaladas no Estado.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

1. Fazer o credenciamento do pessoal junto ao ITEP para fins de treinamento e habilitação para o desempenho dos serviços de identificação, ficando estabelecido que o credenciado assinará um Termo de Responsabilidade pelo recebimento dos formulários de Carteira de Identidade, respondendo civil e criminalmente pelo uso fraudulento dos referidos formulários;
2. Zelar pela boa utilização dos formulários de identidade, sendo seu preenchimento de conformidade com a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre a validade nacional à Carteira de Identidade e regula sua expedição;
3. Guardar todo o material fornecido pelo ITEP, não podendo ser cedido a qualquer título à outra entidade, mesmo que esta seja também conveniada com o ITEP, exceto quando houver prévia autorização do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Através deste Convênio, o ITEP cobrará pela emissão da 1ª Via da Carteira de Identidade, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) e pela 2ª Via o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**  
O presente Convênio terá vigência de 1 (um)

ano a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante denúncia com antecedência de 30 dias, ou ainda por descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA providenciará à sua conta, a publicação resumida deste instrumento de Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até 20 dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Natal/RN como competente para dirimir eventuais questões provenientes da execução deste Convênio não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais

Natal-RN, 13 de junho de 2011.

NAZARENO DE DEUS MEDEIROS COSTA

Diretor Geral do ITEP

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita Municipal de Mossoró

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ALCILENE ALVES DA SILVA

CPF: 778.185.394-68

Nome: MARIA LIDIUINA F. LEONARDO

CPF: 430.234.604-34

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 08.348.971/0001-39, com sede à avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela senhora MARIA DE FATIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, portadora do Registro Geral – RG n.º 000190489 SSP-RN 2ª via e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n.º 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município, sito à rua Ferreira Itajubá, 770, bairro, Santo Antonio e a LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO NOVA VIDA - LFANV, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 07.508.394/0001-32, com sede na avenida Antônio Bento, s/n, bairro Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representado pelo presidente o senhor Mário César Mendes dos Anjos, brasileiro, casado, portador do Registro Geral – RG nº 993.814 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 480.844.174-87, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas: **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objetivo do presente Convênio é o prestar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros pelo município a LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO NOVA VIDA - LFANV, com vistas à realização das ações descritas no Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. **CLAUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, da Lei Municipal nº 2.375 de 20 de dezembro de 2007; e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2011. **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO:** O valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em cinco parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência da praça local, especificamente para este Convênio, que será informada a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, até dez dias após assinatura deste termo. **CLASULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:** A cooperação de que trata a Cláusula Primeira será conduzida sob a forma de suporte técnico e organizacional oferecido pela ENTIDADE, na coordenação geral e execução do Campeonato de Futebol Amador dos Bairros de Mossoró para o qual será disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os recursos necessários a sua execução. **CLASULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Transferir a proponente a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à realização das ações descritas no Plano de Aplicação a serem desenvolvidas pela ENTIDADE e devidamente aprovado pelo órgão da administração competente, com posterior prestação de contas. Acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pela ENTIDADE. Analisar a prestação de contas e atestar a correta aplicação dos recursos. **CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.** Elaborar o cronograma das atividades necessárias ao cumprimento do que estabelece a Cláusula Quarta, inclusive dá o suporte técnico e organizacional. Movimentar os recursos financeiros de que trata o item 3 exclusivamente na conta bancária específica deste Convênio. Aplicar os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação; Prestar contas do presente convênio, em duas vias, no prazo de até trinta dias após o recebimento de cada parcela, conforme orientação do MUNICÍPIO. **CLAUSULA SETIMA - A CONTRAPARTIDA:** A ENTIDADE apresentará como contrapartida ao presente Convênio as despesas com seu pessoal, suas instalações e equipamentos para a logística necessária à organização, coordenação e execução do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Aplicação; Divulgar as atividades institucionais do MUNICÍPIO em todas as peças publicitárias, atividades e eventos promovidos pela ENTIDADE, no âmbito do objeto deste Convênio. **CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** A prestação de contas será feita pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO de acordo com o art. 16 da Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, sob pena de não receber a parcela seguinte. **CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO:** O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se em 30 de dezembro de 2011. **CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO providenciará como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, no prazo de até vinte dias a contar da data da sua assinatura. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Mossoró (RN), 20 de abril de 2011.

**PELO MUNICÍPIO:**

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

**PELA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO NOVA VIDA:**

MARIO CÉSAR MENDES DOS ANJOS

Presidente

**DECRETO Nº 3.802, DE 14 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 217.609,52, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 148/2011-GEED.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 217.609,52 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

**PREFEITA**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					217.609,52
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					217.609,52
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			184	0001	217.609,52
Anexo II (Redução)					
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					217.609,52
1043 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					217.609,52
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			184	0001	217.609,52

**DECRETO Nº 3.804 , DE 15 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 83.799,00 , para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 155/2011-FMAS .

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 83.799,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 15 de junho de 2011

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					83.799,00
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO UNICO (BOLSA FAMÍLIA)					83.799,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			186	0001	50.000,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.					20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			186	0001	20.000,00
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.					10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			186	0001	10.000,00
2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC					3.799,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			186	0001	3.799,00
Anexo II (Redução)					
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					83.799,00
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO UNICO (BOLSA FAMÍLIA)					83.799,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			186	0001	50.000,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.					20.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			186	0001	20.000,00
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.					10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			186	0001	10.000,00
2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC					3.799,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			186	0001	3.799,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 15 , DE 13 de junho de 2011**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; art. 11 c/c art. 13, § 3º, do Decreto n. 2496, de 03 de janeiro de 2005; art. 1º do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 143/2011-GEED .

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 13 de junho de 2011

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
Secretária do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO	8.000,00				
2187 PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ÁLCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.					8.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO	8.000,00				
2187 PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ÁLCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.					8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	8.000,00

**PORTARIA Nº 16 , DE 13 de junho de 2011**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; art. 11 c/c art. 13, § 3º, do Decreto n. 2496, de 03 de janeiro de 2005; art. 1º do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 139/2011-FMS .

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 80.609,52 (oitenta mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos ) constante do Quadro de Deta-

lhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.  
 Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.  
 Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 13 de junho de 2011

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL  
 Secretária do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.609,52
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					80.609,52
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					80.608,72
3.3.90.93 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES			103	0001	80.608,72
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					0,80
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			103	0001	0,80
Anexo II (Redução)					80.609,52
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					80.609,52
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					80.608,72
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	80.608,72
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					0,80
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	0,80

**PORTARIA Nº 17 , DE 14 de junho de 2011**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.  
 O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; art. 11 c/c art. 13, § 3o, do Decreto n. 2496, de 03 de janeiro de 2005; art. 1o do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 144/2011-SMDS .  
**RESOLVE**

Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.  
 Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.  
 Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 14 de junho de 2011

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL  
 Secretária do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					15.000,00
14.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL					15.000,00
2160 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL					15.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
14.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL					15.000,00
2160 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL					15.000,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			100	0001	15.000,00

**PORTARIA Nº 18 , DE 16 de junho de 2011**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.  
 O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; art. 11 c/c art. 13, § 3o, do Decreto n. 2496, de 03 de janeiro de 2005; art. 1o do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 157/2011-FMAS .  
**RESOLVE**

Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.  
 Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.  
 Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 16 de junho de 2011

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL  
 Secretária do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.050,00
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.050,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.					8.050,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	8.050,00		
Anexo II (Redução)					8.050,00
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.050,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.					8.050,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	8.050,00		

**DECRETO Nº 3.794 , DE 01 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 133/2011-GEJEL .  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.  
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 01 de junho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
 PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					92.000,00
19.103 GERÊNCIA EXEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					92.000,00
2092 MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENG. PEDRO CIARLINI NETO					92.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			100	0001	92.000,00
Anexo II (Redução)					92.000,00
19.103 GERÊNCIA EXEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					92.000,00
1124 MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ					9.900,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	9.900,00
2129 PROJETO JOGOS DA MENTE					29.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	7.900,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			100	0001	3.900,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	3.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	3.900,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	9.900,00
2152 PROJETO "FRALDINHAS DE MOSSORÓ"					23.700,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			100	0001	15.800,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	7.900,00
2154 PROJETO DIA DE APRENDER A VIVER BEM					15.400,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	7.600,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	7.800,00
2155 JOGOS RURAIS DE MOSSORÓ.					13.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	13.500,00

**DECRETO Nº 3.595 , DE 03 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 41.753,51 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 135/2011-FUNGER, 136/2011-FUNGER .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 41.753,51 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 03 de junho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					41.753,51
20.201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					41.753,51
2025 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E					33.753,51
33.753,51					33.753,51
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	5.753,51
2055 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR					8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					41.753,51
20.201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					41.753,51
1020 ARTES DA NOSSA GENTE					3.345,25
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	3.340,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	5,25
2054 MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ARTE DA TERRA					4.724,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	4.724,00
2055 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR					3.664,26
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	1.491,75
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	2.172,51
2172 DESENVOLVENDO COMPETÊNCIA AOS JOVENS					8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	8.000,00
2175 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE CORTE E COSTURA E CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES					20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	10.000,00
2186 QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADO AO TRABALHO NO SETOR PETROLÍFERO			2.020,00		2.020,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	2.020,00

**DECRETO Nº 3.796 , DE 06 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 615.780,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 134/2011-GEED .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 615.780,00 (seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 06 de junho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					615.780,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					615.780,00
1035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR					615.780,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			184	0001	615.780,00
Anexo II (Redução)					615.780,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					615.780,00
1043 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					615.780,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			184	0001	615.780,00



**DECRETO Nº 3.797 , DE 08 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 138/2011-GETIC, 140/2011-GETIC .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 08 de junho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					46.000,00
20.102 GERÊNCIA EXEC. DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO					46.000,00
2013 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.					1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	1.000,00
2093 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO					45.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			100	0001	45.000,00
Anexo II (Redução)					46.000,00
20.102 GERÊNCIA EXEC. DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO					46.000,00
1084 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS					44.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	30.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	3.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	3.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	7.000,00
1085 CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO					1.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	1.000,00
2013 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.					1.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	1.000,00

**DECRETO Nº 3.798 , DE 13 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 299.268,10 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 142/2011-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 299.268,10 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 13 de junho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					299.268,10
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					299.268,10
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	200.000,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE					99.268,10
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		112	0001	99.268,10	299.268,10
Anexo II (Redução)					299.268,10
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					299.268,10
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					254.268,10
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		112	0001		254.268,10
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE					45.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		112	0001		45.000,00

**DECRETO Nº 3.799 , DE 13 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.305,79 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 141/2011-SEDETEMA .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.305,79 (doze mil, trezentos e cinco reais e setenta e nove centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 13 de junho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					12.305,79
22.101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					12.305,79
1092 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA					12.305,79
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		182	0001		12.305,79
Anexo II (Redução)					12.305,79
22.101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					12.305,79

1101 URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA 182 0001 12.305,79  
 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.305,79

**DECRETO Nº 3.801 , DE 14 de junho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 145/2011-SEDETEMA, 146/2011-GEAMBIENTE, 147/2011-RESERVA .

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão, reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 14 de junho de 2011

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
**PREFEITA**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000.000,00
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					369.100,00
1065 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER					92.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102	0001		40.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		102	0001		52.000,00
1090 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					42.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		102	0001		42.000,00
1105 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					15.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		102	0001		15.000,00
2017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIE					220.100,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102	0001		160.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		102	0001		59.600,00
22 .103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					630.900,00
2019 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL					170.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102	0001		460.000,00
2098 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					200.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		102	0001		260.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102	0001		1.000.000,00
Anexo II (Redução)					1.000.000,00
30 .101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.000.000,00
2103 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.000.000,00
9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		102	0001		1.000.000,00

**EXTRATO DE ADITIVO**

**ADITIVO 001 DE PRAZO REFERENTE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 014/2010 – SEDETEMA**

Do objeto: Construção de pavimentação a paralelepípedo das Ruas: Afonso L. Nogueira e Lidinha Falcão, no loteamento Cidade Nova bairro Nova Betânia e Rua dom Helder câmara no bairro Belo Horizonte  
 Prazo de Vigência: 09 de junho de 2011, prorrogando-o para 08 de agosto de 2011  
 Prazo de Execução: 10 de maio de 2011, prorrogando-o para 10 de maio de 2011  
 Empresa: SOARES & QUEIROZ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA  
 Data da Assinatura: 05 e maio de 2011  
 Assina pela contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira  
 Assina pelo contratado: Francisco Soares de Paiva

**ADITIVO 001 DE COMPATIBILIZAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2010 – SEDETEMA**

Do objeto: Construção da Praça de esportes e lazer, localizada na comunidade de Jucuri, Zona Rural deste Município.  
 Prazo de Vigência: 21 de janeiro de 2011 a 21 de setembro de 2011.  
 Empresa: POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Data da Assinatura: 26 de maio de 2011  
 Assina pela contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira  
 Assina pelo contratado: Edgard Cesar Burlamaqui de Lima

**ADITIVO Nº 001DE COMPATIBILIZAÇÃO REFERENTE AO CONVITE 372/2010– SEDETEMA**

Do Objeto: Recuperação do canal do Doce, localizado no Bairro Santo Antonio, nesta Cidade  
 Prazo de Vigência:  
 Data da Assinatura: 26 de maio de 2011  
 Empresa: J.Z.R. Construções Ltda.  
 Assina pela contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira  
 Assina pelo contratado: José Zélito Nunes Junior

**ADITIVO Nº 002 DE PRAZO REFERENTE A CONCORRENCIA Nº 008/2010 – SEDETEMA**

Do Objeto: Construção de Pavimentação a Paralelepípedo das ruas Lucas Evangelista de Moraes, Amélia Marinho e Tércio Rosado, no Loteamento Cidade Nova, Nova Betânia.  
 Prazo de Vigência: 22 de maio de 2011 a 21 de julho de 2011.  
 Data da Assinatura: 02 de maio de 2011.  
 Empresa: APTA Construções e Serviços LTDA  
 Assina pela contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira  
 Assina pelo contratado: Felipe Capistrano Lima

**ADITIVO Nº 002 DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010 – SEDETEMA**

Do Objeto: construção da área de lazer do conjunto José Agripino, localizado a Rua Décima Rosado, bairro Santo Antonio.  
 Prazo de Vigência: 10 de maio de 2011, prorrogando-o para o dia 10 de agosto de 2011  
 Prazo de execução: 10 de fevereiro e 2011, prorrogando-o para o dia 10 de maio de 2011  
 Data da Assinatura: 06 de abril de 2011  
 Empresa: J.Z.R. Construções Ltda.  
 Assina pela contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira  
 Assina pelo contratado: José Zélito Nunes Junior

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011 – SEDETEMA**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA JOAO PAULO II – LARGO DA IGREJA NOSSA SENHORA DE FATIMA, LOCALIZADO NA AV. ABEL COE-

LHO, BAIRRO ABOLIÇÃO II
VENCEDORA: MAXIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 08.293.886/0001-10
ADJUDICADO POR: MANOEL BIZERRA DA COSTA (SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS) E MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ (DIRETOR EXECUTIVO DE COMPRAS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08.06.2011.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA JOAO PAULO II - LARGO DA IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA AV. ABEL COELHO, BAIRRO ABOLIÇÃO II
VENCEDORA: MAXIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 08.293.886/0001-10
HOMOLOGADO POR: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA (PREFEITA)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09.06.2011

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA JOAO PAULO II - LARGO DA IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA AV. ABEL COELHO, BAIRRO ABOLIÇÃO II
VENCEDORA: MAXIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 08.293.886/0001-10
VALOR DO CONTRATO: R\$ 290.467,59(Duzentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2011.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: ELANO ROMMELL GADELHA BARRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011 - SEDETEMA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ (TAPA BURACO) EM VARIAS RUAS DA CIDADE DE MOSSORÓ.
VENCEDORA: CONPASFAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA / CNPJ: 70.023.429/0001-80
ADJUDICADO POR: MANOEL BIZERRA DA COSTA (SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS) E MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ (DIRETOR EXECUTIVO DE COMPRAS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02.06.2011.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ (TAPA BURACO) EM VARIAS RUAS DA CIDADE DE MOSSORÓ.
VENCEDORA: CONPASFAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA / CNPJ: 70.023.429/0001-80
HOMOLOGADO POR: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA (PREFEITA)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.06.2011

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ (TAPA BURACO) EM VARIAS RUAS DA CIDADE DE MOSSORÓ.
VENCEDORA: CONPASFAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA / CNPJ: 70.023.429/0001-80
VALOR DO CONTRATO: R\$ 681.863,22 ( Seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2011.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

EXTRATOS DE ADITIVOS

ADITIVO Nº 001 (PRAZO) - REFERENTE AO CONVITE Nº 379/2010 - GEED

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, referente ao CONVITE Nº 379/2010- GEED, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Pedro Fernandes Ribeiro, localizada na Comunidade Rural de São José, Mossoró/RN.
PRAZO: 16/03/2011 e se findará em 16/06/2011.
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2011
CONTRATADA: CEB CONSTRUTORA EVANGELISTA BEZERRA LTDA, CNPJ: 851.758.544-53
ASSINA PELA CONTRATADA: Daniel Chaçon Lopes Bezerra
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Rosado Nogueira (Prefeita).

ADITIVO Nº 004 - (PRAZO) - REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL-GEDS.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, com base no disposto nos artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, referente à locação do prédio localizado no Alto do Xerém, nesta cidade, destinado ao funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS (CASA DA NOSSA GENTE DO ALTO DO XERÉM).
PERÍODO: 01/05/2011 a 31/07/2011.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2011.
LOCADOR: FRANCINEIDE DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ASSINA PELO LOCADOR: Francineide do Nascimento Nogueira.
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Manoel Bizerra da Costa (Secretário da Administração e Gestão de Pessoas)

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao contrato firmado em 06/07/2009 - CONCORRÊNCIA Nº. 003/2009 - GES entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a empresa Cardiodiagnóstico Ltda (Hospital Wilson Rosado), para inclusão da Fonte: 185 (Transferência do SUS - Fundo Estadual) ao item 1.2. Cláusula Primeira do Contrato, referente à Concorrência Nº. 003/2009 - GES, com base no disposto no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.
Assina pela contratada: Bernardo Américo Miranda Rosado de Sá
Assina pela contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira (Prefeita)
Data do Apostilamento: 10/06/2011.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

REFERENTE AO CONVITE Nº. 413/2010 - GEDS.
A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria Nº 379/2010, publicada no JOM de 30 de dezembro de 2010, pág. 06, torna público que, o aviso de EXTRATO DE ADITIVO, referente ao ADITIVO Nº. 001/2011 do CONVITE Nº. 413/2010 - GEDS, publicado no JOM de 20 de maio de 2011, página 92. Onde se lê: "DATA DA ASSINATURA: 18/05/2011" Leia-se em função dessa retificação "DATA DA ASSINATURA: 01/04/2011".

REFERENTE AO CONVITE Nº. 028/2010 - GEDS.
A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria Nº 379/2010, publicada no JOM de 30 de dezembro de 2010, pág. 06, torna público que, o aviso de EXTRATO DE ADITIVO, referente ao ADITIVO Nº. 001/2011 do CONVITE Nº. 028/2010 - GEDS, em nome de Francisco Valdemiro Monteiro, publicado no JOM de 15 de abril de 2011, página 22. Onde se lê: "PRAZO: 01/04/2011 à 01/01/2012" Leia-se em função dessa retificação "PRAZO: 01/04/2011 à 01/04/2012".

REFERENTE AO CONVITE Nº. 028/2010 - GEDS.
A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria Nº 379/2010, publicada no JOM de 30 de dezembro de 2010, pág. 06, torna público que, o aviso de EXTRATO DE ADITIVO, referente ao ADITIVO Nº. 001/2011 do CONVITE Nº. 028/2010 - GEDS, em nome de Alisson Rocha de Oliveira, publicado no JOM de 15 de abril de 2011, página 22. Onde se lê: "PRAZO: 01/04/2011 à 01/01/2012" Leia-se em função dessa retificação "PRAZO: 01/04/2011 à 01/04/2012".

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 361/2011 - GES.
A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria Nº 379/2010, publicada no JOM de 30 de dezembro de 2010, pág. 06, torna público que, o aviso de EXTRATO DE CONTRATO, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 361/2011 - GES, publicado no JOM de 10 de junho de 2011, página 05. Onde se lê: "DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 247/2011 - GES" Leia-se em função dessa retificação "DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 361/2011 - GES".

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 395/2011 - GEED.
A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria Nº 379/2010, publicada no JOM de 30 de dezembro de 2010, pág. 06, torna público que, o aviso de EXTRATO DE CONTRATO, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 395/2011 - GES, publicado no JOM de 27 de maio de 2011, página 20. Onde se lê: "ASSINA PELA CONTRATADA: Arlindo de Assis Vieira" Leia-se em função dessa retificação "ASSINA PELA CONTRATADA: Riomar Mendes Rodrigues".

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2011 - SGP ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede a pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, O Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, nos termos da Lei nº. 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2011 - SGP, homologado em 13 de junho de 2011, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
EMPRESA: CAMPTUR CAMPING EMPREEND. TURIST. LAZER LTDA
CNPJ: 00.933.183/0001-06 TEL: (84) 3317-5533
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 870-A ALTO DE SÃO MANOEL - MOSSORÓ - RN
REPRESENTANTE LEGAL: PABLO ENRIQUE FERNANDEZ ARIETA
RG: W117354-V-URUGUAI CPF: 872.079.824-53

LOTE II
ITEM 01: 20 (VINTE) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO EXECUTIVO STAND SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 151,63 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.032,00 (TRES MIL E TRINTA E DOIS REAIS);
ITEM 02: 40 (QUARENTA) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO EXECUTIVO STAND DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 208,42 (DUZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 8.336,80 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);

ITEM 03: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO EXECUTIVO STAND TPL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 265,50 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.655,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS);

ITEM 04: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO SUPERIOR SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 151,63 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.516,30 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS);

ITEM 05: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" APARTAMENTO EXECUTIVO STAND DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 208,27 (DUZENTOS E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.082,70 (DOIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS);

ITEM 06: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO LUXO SLG. TOTALIZANDO R\$ 217,71 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.177,10 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS);

ITEM 07: 15 (QUINZE) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO LUXO DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 265,50 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.982,50 (TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEM 08: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO SUITE MASTER SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 496,78 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 4.967,80 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS);

ITEM 09: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "B" - APARTAMENTO MASTER DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 496,78 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 4.967,80 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS);

ITEM 10: 360 (TREZENTOS E SESSENTA) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "B" - REFEIÇÕES PARA HOSPEDES DURANTE A HOSPEDAGEM. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 28,42 (VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 10.231,20 (DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS);

ITEM 11: 300 (TREZENTOS) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "B" - COQUETEL EXECUTIVO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 28,42 (VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 8.526,00 (OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS);

ITEM 12: 4 (QUATRO) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "B" - AUDITÓRIO COM MESA E CAPACIDADE PARA 90 PESSOAS SENTADAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 938,10 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.752,40 (TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

ITEM 13: 3 (TRES) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "B" - SALA DE REUNIÃO COM MESA RETANGULAR E CAPACIDADE PARA 30 PESSOAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 312,29 (TREZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 936,87 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);

ITEM 14: 6 (SEIS) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "B" - EQUIPAMENTOS 1: CAIXA DE SOM, MICROFONE COM FIO E FLIP CHARP. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,00 (ZERO REAIS);

ITEM 15: 4 (QUATRO) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "B" - EQUIPAMENTOS 2: DATA SHOW, NPTEBOOK, TV DE LCD 42". AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 458,73 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.834,92 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

TOTAL DO LOTE II: R\$ 58.999,99 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

**LOTE III**

ITEM 01: 20 (VINTE) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO MASTER SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 151,52 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.030,40 (TRES MIL E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

ITEM 02: 30 (TRINTA) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO MASTER DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 208,46 (DUZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 6.253,80 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS);

ITEM 03: 20 (VINTE) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO MASTER TPL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 265,30 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 5.306,00 (CINCO MIL TREZENTOS E SEIS REAIS);

ITEM 04: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO PREMIUN SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 217,62 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.176,20 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS);

ITEM 05: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO PREMIUN DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 265,01 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), TOTALIZANDO R\$ 2.650,10 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZ CENTAVOS);

ITEM 6: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO SUITE SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 235,17 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.351,70 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS);

ITEM 07: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO SUITE DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 298,35 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

ITEM 08: 30 (TRINTA) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO LOFT SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 496,67 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 14.900,10 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS);

ITEM 09: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "C" - APARTAMENTO LOFT DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 496,67 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);

ITEM 10: 330 (TREZENTOS E TRINTA) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "C" - REFEIÇÕES PARA HOSPEDES DURANTE A HOSPEDAGEM. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 28,42 (VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9.378,60 (NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

ITEM 11: 100 (CEM) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "C" - BUFFET ALMOÇO NÍVEL 2. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 24,63 (VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.463,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS);

ITEM 12: 1 (UM) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "C" - AUDITÓRIO COM MESA DE EXPOSITORES E CAPACIDADE PARA 500 PESSOAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 934,24 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 934,24 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

ITEM 13: 02 (DOIS) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "C" - SALÃO COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 312,98 (TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 625,96 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

ITEM 14: 02 (DOIS) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "C" - EQUIPAMENTOS: COMPUTADORES, MICROFONE SEM FIO E TV DE 29. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 239,85 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 479,70 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS);

TOTAL DO LOTE III: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 117.499,99 (CENTO E DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de Hotel para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, alimentação, diárias de salões e equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital. do PREGÃO PRESENCIAL 045/2011 - SGP e de acordo com as aquisições da Secretária do Gabinete da Prefeita - SGP.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2.002 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita - Naruteza: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros), Fonte: 100- Recurso Ordinários.

**1. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do ob-

jeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.  
3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dia, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

5. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP e seus anexos, e as propostas das empresas: CAMPTUR CAMPING EMPREEND.TURIST.LAZER LTDA, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e

Decreto Municipal 3.510/2009  
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 13 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI  
Pregoeiro

CAMPTUR CAMPING EMPREEND.TURIST.LAZER LTDA  
CNPJ: 00.933.183/0001-06  
PABLO ENRIQUE FERNANDEZ ARIETA  
CPF: 872.079.824-53

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP, homologado em 13 de junho de 2011, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: HOTEL SABINO PALACE  
CNPJ: 10.715.142/0001-99 TEL: (84) 3422-1229

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 1744 - ALTO DE SÃO MANOEL - MOSSORÓ - RN  
REPRESENTANTE LEGAL: JOAO SABINO DE MOURA  
RG: 113249-ITEP/RN C P F : 020.162.144-49

LOTE IV  
ITEM1:20(VINTE)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO LUXO SLGÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 106,56 ( CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 2.131,20 ( DOIS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS );

ITEM2:20(VINTE)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO LUXO DBLÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 146,88 ( CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 2.937,60 ( DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS );

ITEM3:30(TRINTA)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO LUXO TPLAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 188,96 ( CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 5.668,80 ( CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS );

ITEM4:10(DEZ)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO LUXO SUPERIOR SLGÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 115,63 ( CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 1.156,30 ( UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS );

ITEM5:20(VINTE)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO LUXO SUPERIOR DBLÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 156,56 ( CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 3.131,20 ( TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS );

ITEM6:20(VINTE)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO LUXO SUPERIOR TPLAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 198,75 ( CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 3.975,00 ( TRÊS MIL,

NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS );

ITEM7:20(VINTE)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO SUPER LUXO SLGÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 121,25 ( CENTO E VINTE E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 2.425,00 ( DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS );

ITEM8:30(TRINTA)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO SUPER LUXO DBLÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 167,29 ( CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 5.018,70 ( CINCO MIL E DEZOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS );

ITEM9:10(DEZ)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO SUPER LUXO TPLAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 214,38 ( DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 2.143,80 ( DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS );

ITEM10:10(DEZ) UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO SUITER SLGÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 152,50 ( CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 1.525,00 ( UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS );

ITEM11:20(VINTE)UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO SUITER DBLÃO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 203,44 ( DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 4.068,80 ( QUATRO MIL E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS );

ITEM12:10(DEZ) UNIDADESDESERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "D" - APARTAMENTO SUITER TPLAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 256,25 ( DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 2.562,50 ( DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS );

ITEM13:880(OITOCENTOS E OITENTA)UNIDADESDESERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "D" - REFEIÇÕES PARA HOSPEDES DURANTE A HOSPEDAGEMAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 22,51 ( VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 19.808,80 ( DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS );

ITEM14:200(DUZENTOS) UNIDADESDESERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "D" - COFFEE BREAK IIAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 10,75 ( DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 2.150,00 ( DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS );

ITEM15:200(DUZENTOS) UNIDADESDESERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "D" - COFFEE BREAK IVAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 14,19 ( QUATORZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 2.838,00 ( DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS );

ITEM16:4(QUATRO) UNIDADESDESERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "D" - SALA PARA ACOMODAÇÕES DE 25 PESSOAS SENTADASAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 202,32 ( DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 809,28 ( OITOCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS );

ITEM17:4(QUATRO) UNIDADESDESERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "D" - EQUIPAMENTOS; CAIXA DE SOM COM MICROFONEAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ R\$ 37,50 ( TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ R\$ 150,00 ( CENTO E CINQUENTA REAIS );

TOTAL DO LOTE IV: R\$ 62.499,98 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 62.499,98 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de Hotel para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, alimentação, diárias de salões e equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital. do PREGÃO PRESENCIAL 045/2011 - SGP e de acordo com as requisições da Secretária do Gabinete da Prefeita - SGP.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2.002 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita - Naruteza: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros), Fonte: 100- Recurso Ordinários.

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações de que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dia, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP e seus anexos, e as propostas das empresas: HOTEL SABINO PALACE, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 13 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI

Pregoeiro

HOTEL SABINO PALACE

CNPJ: 10.715.142/0001-99

JOAO SABINO DE MOURA

CPF: 020.162.144-49

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP, homologado em 13 de junho de 2011, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: HOTEL THERMAS LTDA  
CNPJ: 03.926.296/0001-64 TEL: (84) 3422-1229

ENDERECO: RUA, LAURO MONTE 2001 - SANTO ANTONIO - MOSSORÓ - RN

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
RG: 1100629-ITFP/RN C P F : 702.382.354-91

LOTE I  
ITEM 1: 40 (QUARENTA) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "A" - APARTAMENTO STAND SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 378,30 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS);

ITEM 02: 30 (TRINTA) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "A" - APARTAMENTO STAND DBL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 431,97 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 12.959,10 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS);

ITEM 03: 20 (VINTE) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "A" - APARTAMENTO STAND TPL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 540,29 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 10.805,80 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

ITEM 04: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "A" - APARTAMENTO STAND QPL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 667,36 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 6.673,60 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

ITEM 05: 20 (VINTE) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "A" - APARTAMENTO SUPERIOR SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 485,97 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9.719,40 (NOVE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

ITEM 06: 20 (VINTE) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "A" - APARTAMENTO SUPERIOR SLG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 594,13 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 11.882,60 (ONZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

ITEM 07: 10 (DEZ) UNIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) EM HOTEL CATEGORIA "A" - APARTAMENTO CASAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 918,59 (NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9.185,90 (NOVE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

ITEM 08: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "A" - REFEIÇÕES PARA HOSPEDES DURANTE A HOSPEDAGEM. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 38,88 (TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9.720,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 09: 100 (CEM) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "A" - BUFFET DO CHEFE I. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 38,90 (TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.890,00 (TER MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS);

ITEM 10: 100 (CEM) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "A" - BUFFET DO CHEFE I. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 35,60 (TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.560,00 (TRES MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);

ITEM 11: 100 (CEM) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "A" - BUFFET DO CHEFE III. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 16,20 (DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 12: 3 (TRES) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "A" - AUDITORIO COM CAPACIDADE PARA 100 PESSOAS CENTADAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 342,37 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$

1.027,11 (UM MIL E VINTE E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS); ITEM 13: 3 (TRES) UNIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL DA CATEGORIA "A" - EQUIPAMENTOS DE SOM, MICROFONE E OPERADOR. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 274,83 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 824,49 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS);

TOTAL DO LOTE I: R\$ 97.000,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 97.000,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de Hotel para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, alimentação, diárias de salões e equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2.002 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita - Naruteza: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros), Fonte: 100- Recurso Ordinários.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS  
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS  
3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.  
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA  
5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.  
5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.  
5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.  
5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.  
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO  
6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e

atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP e seus anexos, e as propostas das empresas: HOTEL THERMAS LTDA, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.  
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009  
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 13 de junho de 2011.  
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita  
MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI  
Pregoeiro  
HOTEL THERMAS LTDA  
CNPJ: 03.926.296/0001-64  
MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
CPF: 702.382.354-91

REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2010 - SEMAD CONTRATO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO - CARONA) E A EMPRESA T.H. DE OLIVEIRA CUNHA - ME.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, na qualidade de CONTRATANTE, e como CONTRATADA, a empresa T.H. DE OLIVEIRA CUNHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.417.854/0001-21, com sede à Rua José de Alencar – Centro – Mossoró/RN, nestes termos representada pelo seu REPRESENTANTE o Sr. THIAGO HILLERMAN DE OLIVEIRA CUNHA, portador do CPF nº. 043.903.714-01 e RG. 002.232.779-SSP/RN, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento de contrato, elaborado com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 5.450/2005, DECRETO FEDERAL nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001, DECRETO FEDERAL nº 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL nº 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009, das demais normas legais aplicáveis, em vista e na condição de PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 114/2010 - SEMAD e mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA: T.H. DE OLIVEIRA CUNHA - ME  
CNPJ: 10.417.854/0001-21 TEL: 3314-8215  
ENDEREÇO: R. JOSÉ DE ALENCAR  
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO HILLERMAN DE OLIVEIRA CUNHA  
RG: 002.232.779 CPF: 043.903.714-01

ITEM 01: 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) UNIDADES DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,09 (NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

TOTAL: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES  
1.1 - Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 114/2010 - SEMAD e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Educação e do Desporto - GEED.  
1.2 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da GEED. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros), Fonte: 111 (Receitas Vinculadas a Educação).

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante neste Contrato, na forma do art. 12 do Decreto Federal 3.931 e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS  
2.1 - O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2 - Durante o prazo de validade deste Contrato, a Prefeitura de Mos-

soró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Contrato preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade deste Contrato.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, poderá se promover o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Prefeitura de Mossoró adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do Contrato.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

4.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

4.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

4.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 114/2010 - SEMAD, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

4.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

5.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

5.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. - Os preços poderão ser alterados desde que preenchidos os requisitos informados no Art. 15, parágrafos, do DECRETO MUNICIPAL N.º 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

6.2 - Integram esta CONTRATO, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2010 - SEMAD, e seus anexos, assim como a Ata de Registro de Preços, e a proposta da empresa: T.H.DE OLIVEIRA CUNHA - ME, classificada,

respectivamente, no certame supra numerado.

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 3.931/2001 e Decreto Municipal 3.510/2009

6.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró, 12 de Maio de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA PREFEITA

CONTRATANTE

T.H.DE OLIVEIRA CUNHA - ME

CNPJ:10.417.854/0001-21

THIAGO HILLERMAN DE OLIVEIRA CUNHA

CPF:043.903.714-01

CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2010 - SEDEC

OBJETO: concessão de espaços na Praça de Convivência, situada à Avenida Rio Branco, nesta cidade, para instalação de ponto comercial (Casa de Massas)

1. EMPRESA VENCEDORA: PIZZA GOURMET LTDA

VALOR: R\$ 38.500,00

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ GILDIVAN CARNEIRO

ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 29.03.2011

HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA)

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01.04.2011

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2011 - GEED

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO E O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Frutas, Legumes e Verduras) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com Pregão Presencial, Lei n.º 11.947, e Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, ambas de 16/07/2009, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

EMPRESA CONTRATADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL POTIGUAR - COODAP - CNPJ: 11.090.448/0001-60

ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 17.05.2011.

HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2011 - GEED

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a garantir alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental nas Unidades de Ensino da Rede Municipal integrantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

EMPRESA CONTRATADA: MERCANTIL CIDADE LTDA - CNPJ: 05.369.850/0001-85

EMPRESA CONTRATADA: VAREJÃO OESTE LTDA - CNPJ: 10.857.970/0001-61

ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 06.05.2011.

HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10 .05.2011.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011 - SGP

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de Hotel para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, alimentação, diárias de salões e equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

EMPRESA CONTRATADA: HOTEL THERMAS LTDA - CNPJ: 03.926.296/0001-64

EMPRESA CONTRATADA: CAMPTUR CAMPING EMPREEND.TURIST.LAZER LTDA - CNPJ: 00.933.183/0001-06

EMPRESA CONTRATADA: HOTEL SABINO PALACE - CNPJ: 10.715.142/0001-99

ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 13.06.2011.

HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 15 .06.2011.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2010 - GEED

OBJETO: A concessão de espaços na Praça de Convivência, situada à Avenida Rio Branco, nesta cidade, para instalação de ponto comercial (Casa de Massas), localizada na Praça da Convivência à Avenida Rio Branco, Bairro Centro, nesta cidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

EMPRESA CONTRATADA: PIZZA GOURMET LTDA - CNPJ: 13.439.772/0001-76

ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 17.01.2011.

HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19 .01.2011.

**PORTARIA N.º 1080/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 09.1997/2007, ao(a) servidor(a) LUIZ GONZAGA DE MACEDO, matrícula n.º 4366-8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Defesa Social - Guarda Civil Municipal, com prazo de vigência de 30/05/2011 a 25/11/2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 30 de maio de 2011.

Manoel Bizerra da Costa

Secretário

**PORTARIA N.º 1197/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, c/c art. 20, da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 07-1994/2004, ao servidor ANTONIO FERNANDES DE MENEZES, matrícula n.º 5000-2, ocupante do cargo de Professor, lotado na Gerência Executiva da Educação - E. M. José Benjamin, com prazo de vigência de 01/08/2011 a 27/01/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 13 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa

Secretário



**PORTARIA Nº 1205/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa dias) dias, referente ao período aquisitivo de 06.2004/2009, ao(a) servidor(a) **WALBER FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 5139-8, ocupante do cargo de Professor, Nível II, lotado(a) no(a) Gerência Executiva da Educação - E. M. Piquiri II, com prazo de vigência de 01/07/2011 a 28/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 1206/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa dias) dias, referente ao período aquisitivo de 08.1992/1997, ao(a) servidor(a) **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 5898-9, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) no(a) Gerência Executiva da Saúde - Centro de Atenção Psicossocial Antonio Herculano S. de Oliveira - CAPS-II, com prazo de vigência de 01/07/2011 a 28/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 1207/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa dias) dias, referente ao período aquisitivo de 04.1999/2004, ao(a) servidor(a) **MARIA DA SALETE DANTAS GURGEL**, matrícula nº. 6773-7, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotado(a) no(a) Gerência Executiva da Saúde - Vigilância à Saúde, com prazo de vigência de 01/07/2011 a 28/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 1208/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02.1994/1999, ao(a) servidor(a) **MARIA RITA DE PAULA MOURA**, matrícula nº. 5641-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Gerência Executiva da Saúde - U. B. S. Sinhariinha Borges, com prazo de vigência de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 1183/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificada, e com fundamento no art. 99, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para tratar de Interesses Particulares à servidora **EUGÊNIA MORAIS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 4816-6, Supervisor Escolar, lotada na Gerência Executiva da Educação – Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, com vigência de 10 de junho de 2011 a 10 de junho 2013, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 11 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 09 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 1196/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo qualificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "ii" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - **CONCEDER** o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora **PRISCILA**

**DA COSTA FELIPE**, matrícula nº 12633-0, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Dental, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. B. S. Francisco Pereira de Azevedo, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 08/06/2011 a 04/12/2011, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 13 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, **CONVOCA** o servidor público municipal abaixo relacionado, com sua respectiva matrícula, para no prazo de 15 (Quinze) dias, se no Estado estiver, e de 30 (Trinta) dias, se encontrando em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, localizada à Rua Rui Barbosa, nº. 225, Bairro Alto da Conceição – CEP: 59.600-230, Mossoró-RN, para apresentar justificativa plausível dos motivos de sua ausência ao local de trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e, em caso de omissão, será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, em rito sumário, para apuração da irregularidade por "abandono de cargo", nos termos do artigo 153 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal). E para conhecimento de todos, publica o presente Edital para cumprimento das formalidades legais.

Item	Matrícula	NOME DO SERVIDOR
1.	5376-6	JANETE ALEXANDRE

**MARCIEL**  
Mossoró (RN), 16 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 1204/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c o artigo 20, inciso II, alínea "a" e "i", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido nos subítemos 12.24, 12.25 e 12.26, do Edital de Concurso nº 002/2010, republicado no dia 07/01/2011, no Jornal Oficial de Mossoró, c/c o inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 2.255/2006, de 07/12/2006,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - **NOMEAR** Comissão Especial de Avaliação de Documentos, com as atribuições de fiscalizar, examinar e emitir parecer conclusivo acerca dos documentos de endereço residencial, a serem apresentados pelos candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2010, convocados especificamente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Grupo Ocupacional da Saúde, que tem por objeto principal, identificar se, no ato da posse, os candidatos comprovarão que residem na área da comunidade em que atuarão, desde a data de publicação do edital de abertura do certame.

Art. 2º - Designar os servidores públicos, Flusieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº 6434-7; Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8; José Nilson da Costa Hermínio, matrícula nº. 3893-2; Sandra de Assis Duarte, matrícula nº. 2411-4; e Ivonete Fernandes, matrícula nº. 8938-9, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO**

**EDITAL Nº 08/2011**

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 265-A, inciso I, da Lei nº 538/90 - CTM, torna público para conhecimento e ciência dos interessados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que este Departamento julga PROCEDENTE ao Processos Fiscais Administrativos, oriundos dos AUTOS DE INFRAÇÃO a seguir relacionados:

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	INTERESSADO
2008.009881-3	5.00117/08-0	ANTÔNIO SEVERO DE MEDEIROS
2008.007257-1	5.00082/08-1	ANTÔNIO GLEDSON DE CASTRO S. ARAÚJO
2008.005712-2	5.00033/08-0	ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR
2007.010773-9	5.00125/07-4	ANTÔNIO JOSÉ DE AMORIM -ME
2008.009148-7	5.00111/08-1	ALDEMIR ALVES FERREIRA
2007.003106-6	5.00037/07-8	ALDENILDO CORTEZ LEITE
2008.007258-0	5.00081/08-5	ALDIVAN SOARES DE LIMA
2007.010769-0	5.00131/07-4	AA VIEIRA
2008.002616-2	5.00014/08-6	CLEODON CARLOS SOBRINHO
2008.006505-2	5.00067/08-2	DISPAL DISTRI. DE SAND E PLAST LTDA
2008.006515-0	5.00070/08-3	DIVISA TRANSP. ESPECIAS LTDA
2008.005478-6	5.00026/08-4	E DO NASCIMENTO ROCHA ME
2008.005862-5	5.00036/08-0	ELENIRA FERNANDES DA COSTA
2007.010764-0	5.00128/07-3	ELUMAR PEREIRA DA SILVA -ME
2008.006196-0	5.00064/08-3	F FERNANDES JUNIOR -ME
2008.006791-8	5.00071/08-0	FRANCISCO ERONILDES BEZERRA MOREIRA
2008.012262-5	5.00167/08-7	FRANCISCO ITAMAR DE FARIAS
2008.008728-5	5.00096/08-2	FRANCISCO JOSÉ BARROS DA SILVA
2008.006506-0	5.00068/08-9	FRANCISCO OLIVEIRA DINIZ
2008.002220-5	5.00010/08-0	FREITAS & LIMA CONST. E SERV. LTDA
2008.007561-9	5.00084/08-4	GASBRAX DO BRASIL LTDA
2008.009355-2	5.00115/08-7	GEILSON LUIZ DE OLIVEIRA -ME
2008.006403-0	5.00054/08-8	G & G COSM. E PROD. NATURAIS LTDA
2008.015133-1	5.00210/08-0	H E DE MEDEIROS COSTA
2008.003313-4	5.00020/08-6	HELP SERV SERV DE APOIO A MANUT. LTDA
2008.013205-1	5.00181/08-0	IND. DE REFRIGERAÇÃO DE SAL LTDA
2008.005584-7	5.00032/08-4	I T DA COSTA ME
2007.003060-4	5.00038/07-4	JOSÉ SOARES DOS SANTOS
2008.002817-3	5.00015/08-2	JANILSON MARTINS DE MARIA
2008.006792-6	5.00072/08-6	JEAN CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO
2008.007783-2	5.00087/08-3	JOSÉ ASSIS DA COSTA
2008.014867-5	5.00200/08-4	JOSÉ ONÓRIO DE ANDRADE NETO EPP
2008.005479-4	5.00025/08-8	J LEANDRO DA SILVA ME
2008.010120-2	5.00127/08-5	J S FERREIRA FILHO ME
2008.007183-4	5.00077/08-8	JUAREZ JACOME DE LIRA
2007.005611-5	5.00103/07-0	MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA
2007.013152-4	5.00144/07-2	MÁRIO CÉSAR SOUSA DE OLIVEIRA
2007.013149-4	5.00143/07-2	MÁRIO CÉSAR SOUSA DE OLIVEIRA
2007.011127-2	5.00132/07-0	M DE F DE MAGALHÃES ME
2008.011054-6	5.00155/08-9	MARCOS RANGEL LOPES DA CRUZ
2008.006715-2	5.00075/08-5	MARIA DO VALE DE SOUZA
2008.009424-9	5.00116/08-3	MERCADINHO LIMA LTDA
2008.007184-2	5.00078/08-4	MOISES GURGEL GUERRA
2008.013232-9	5.00180/08-3	ORISMAR LEITE DE OLIVEIRA
2008.007782-4	5.00086/08-7	OZEAN MARCOS DA SILVA
2008.008836-2	5.00098/08-5	RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA
2009.007154-3	5.00179/09-3	SONDAGEM E SERVIÇOS LTDA
2008.006402-1	5.00055/08-4	VERONICE DE OLIVEIRA PEREIRA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratar dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 266 e 267, da Lei nº 538/90 – CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso II, o valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, o recurso para segunda instância, desde que pague o débito total no prazo fixado para sua interposição.

Mossoró, 13 de junho de 2011.  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO – Chefe do DEPAIJ

**EDITAL Nº 09/2011 - DEPAIJ**

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 251, II e parágrafo único, da Lei nº 538/90, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE INFRAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2011.004342-6  
CONTRIBUINTE: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO ME  
ENDEREÇO: RUA 06 DE JANEIRO, 1163, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.859.1 CPF/CNPJ Nº: 10.693.778/0001-87  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00221/11-1  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004829-0  
CONTRIBUINTE: CINCO V BRASIL S/A

ENDERECO: AV. JOÃO DA ESCÓSSIA, 1515, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 010.988-6  
CPF/CNPJ Nº: 05.212.761/0002-01  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00253/11-0  
FATO GERADOR: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS POR MODELO EXIGIVEL POR MÊS OU FRAÇÃO A PARTIR DA OBRIGATORIEDADE.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 85, INCISO VII, ALÍNEA F, DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003.

PROC. Nº: 2010.005531-6  
CONTRIBUINTE: E JOSÉ DANTAS  
ENDERECO: PCA. RODOLFO FERNANDES, 168, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.802.4  
CPF/CNPJ Nº: 02.862.023/0001-30  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00312/10-9  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004344-2  
CONTRIBUINTE: F AZEVEDO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, 1173, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.865.3  
CPF/CNPJ Nº: 03.983.610/0001-40  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00223/11-4  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004337-0  
CONTRIBUINTE: FÁBIO ROMERO XAVIER TAVARES  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, S/N, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.818.2  
CPF/CNPJ Nº: 719.411.424-00  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00216/11-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004338-8  
CONTRIBUINTE: FÁBIO ROMERO XAVIER TAVARES  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, S/N, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.818.2  
CPF/CNPJ Nº 719.411.424-00  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00217/11-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NIVEL SUPERIOR  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004339-6  
CONTRIBUINTE: FORMIGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, 1922, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.450.4  
CPF/CNPJ Nº: 00.791.554/0001-54  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00218/11-0  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004340-0  
CONTRIBUINTE: HONORATO EVANGELISTA DE SOUSA NETO  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, 1469, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.509.6  
CPF/CNPJ Nº: 70.154.521/0001-89  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00219/11-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004016-8  
CONTRIBUINTE: I F DE MACEDO MELO ME  
ENDERECO: RUA RODRIGUES ALVES, 1038, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.488.0  
CPF/CNPJ Nº: 35.645.191/0001-23  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00197/11-3  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004269-1  
CONTRIBUINTE: J B CAVALCANTE BONFADA ME  
ENDERECO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 5688, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.372.0  
CPF/CNPJ Nº: 00.531.642/0001-17  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00211/11-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE ISS LANÇADO EM VALORES FIXOS POR SOCIEDADE PROFISSIONAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §2º E 3º, INCISOS I E II, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004346-9  
CONTRIBUINTE: J.L.L. DE MEDEIROS ME  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, 1964, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.418.5  
CPF/CNPJ Nº: 02.198.297/0001-77  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00226/11-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004050-8  
CONTRIBUINTE: J R DIOGENES TEIXEIRA ME  
ENDERECO: AV JOÃO DA ESCÓSSIA, 340, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.476.8  
CPF/CNPJ Nº: 03.276.564/0001-40  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00194/11-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004345-0  
CONTRIBUINTE: JOTA BORGES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, 1964, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.619.0  
CPF/CNPJ Nº: 35.653.559/0001-03  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00225/11-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PA-

RÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004343-4  
CONTRIBUINTE: JURANDIR FERREIRA DA COSTA  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, 1180, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.043.1  
CPF/CNPJ Nº: 626.098.904-00  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00222/11-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004674-3  
CONTRIBUINTE: MARIA DE FÁTIMA DE FARIAS LOPES  
ENDERECO: RUA FELIPE CAMARÃO, 94, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.254.0  
CPF/CNPJ Nº: 03.445.018/0001-95  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00239/11-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004672-7  
CONTRIBUINTE: MANOEL FRANCISCO FILHO  
ENDERECO: RUA FELIPE CAMARÃO, S/N, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.928.8  
CPF/CNPJ Nº: 182.955.174-49  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00237/11-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004673-5  
CONTRIBUINTE: MARIA DA SAÚDE DE OLIVEIRA  
ENDERECO: RUA FELIPE CAMARÃO, S/N, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.859.7  
CPF/CNPJ Nº: 324.131.144-91  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00238/11-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004167-9  
CONTRIBUINTE: MARIA RISOLANDE DUARTE  
ENDERECO: RUA 6 DE JANEIRO, 10, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.798.4  
CPF/CNPJ Nº: 088.556.924-53  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00205/11-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004676-0  
CONTRIBUINTE: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SERVIÇOS  
ENDERECO: RUA FELIPE CAMARÃO, 256, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.709.4  
CPF/CNPJ Nº: 01.260.545/0001-08

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00241/11-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004675-1. CONTRIBUINTE: METALÚRGICA DO RIO GRANDE LTDA. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1500, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.201.2. CPF/CNPJ Nº: 10.703.205/0001-97. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00240/11-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004049-4. CONTRIBUINTE: MGS TRANSPORTES LTDA. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1764, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.874.8. CPF/CNPJ Nº: 24.585.135/0003-96. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00192/11-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004043-5. CONTRIBUINTE: MOSSORÓ FACTORING LTDA. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1039, CENTRO, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.562.6. CPF/CNPJ Nº: 05.798.135/0001-68. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00186/11-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004042-7. CONTRIBUINTE: MOSSORÓ AGRO-VETERINARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1280, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.073.2. CPF/CNPJ Nº: 01.076.499/0001-83. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00185/11-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004046-0. CONTRIBUINTE: MOTOSUL COMERCIAL LTDA. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1675, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.676.4. CPF/CNPJ Nº: 12.700.001/0001-28. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00189/11-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004047-8. CONTRIBUINTE: NADJA DE AREIA LEÃO

ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, S/N, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.395.6. CPF/CNPJ Nº: 35.658.418/0001-75. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00190/11-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004048-6. CONTRIBUINTE: NELSON FERNANDES PENHA. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, S/N, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.860.0. CPF/CNPJ Nº: 026.011.504-59. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00191/11-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004045-1. CONTRIBUINTE: OESTE DISTRIBUIDORA LTDA. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1280, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.766.0. CPF/CNPJ Nº: 04.800.304/0001-94. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00188/11-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004044-3. CONTRIBUINTE: PARQUE DO FAZENDEIRO LTDA -ME. ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1506, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.543.6. CPF/CNPJ Nº: 24.369.399/0001-40. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00187/11-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004171-7. CONTRIBUINTE: SAME CONSTRUÇÃO INDUSTRIA COMERCIO LTDA. ENDEREÇO: RUA 6 DE JANEIRO, 434, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.377.9. CPF/CNPJ Nº: 01.391.441/0001-24. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00209/11-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004168-7. CONTRIBUINTE: S C MANGUEIRA ME. ENDEREÇO: RUA 6 DE JANEIRO, 279, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.613.4. CPF/CNPJ Nº: 05.854.395/0001-03. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00206/11-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº

1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004341-8. CONTRIBUINTE: W ANTONIO DA SILVA. ENDEREÇO: RUA 6 DE JANEIRO, 1165, BOM JARDIM, MOSSORÓ/RN. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.252.4. CPF/CNPJ Nº: 05.047.957/0001-07. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00220/11-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARAGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa - DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem DEFESA dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital. Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso I, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta.

Mossoró, 13 de junho de 2011.

HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO - Julgadora Chefe do DEPAIJ - Mat. 09407-2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

PORTARIA Nº. 008/SMC, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Comissão Especial do Prêmio Melhor Unidade Executora de Serviços de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania-SMC/Gerência Executiva de Saúde-GES. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 22 e 41 da Lei Complementar Nº. 27/2008, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o Decreto Nº. 3.199/2008, de 28 de março de 2008, que institui a GRAP e cria o Prêmio Melhor Unidade Executora de Serviços de Saúde; CONSIDERANDO que o processo avaliativo das Unidades Executoras de Serviços de Saúde deva ser conduzido por Comissão Especial designada para esse fim, conforme composição estabelecida no art. 10, incisos I a V do Decreto Nº. 3.199/2008; RESOLVE: Art. 1º - INSTITUIR a COMISSÃO ESPECIAL do Prêmio Melhor Unidade Executora de Serviços de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania-SMC/Gerência Executiva de Saúde-GES. Parágrafo Único - A COMISSÃO ESPECIAL conduzirá, trimestralmente, o processo avaliativo e de concessão do Prêmio Melhor Unidade Executora obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 11, incisos I a V do Decreto Nº. 3.199/2008. Art. 2º - NOMEAR, sob a presidência do primeiro (a), os Membros abaixo relacionados, representantes da COMISSÃO ESPECIAL: - Maria das Graças Alves de Lima Departamento de Atenção Integral à Saúde - Antônia Selma de Oliveira Câmara Departamento de Planejamento e Avaliação da GES - Suelda Felício de Araújo Departamento de Planejamento e Avaliação da GES - Paulo Roberto Nogueira Mendes Sistema de Auditoria da GES - Gilberto Pedro Fernandes Conselho Municipal de Saúde

– Marilda Maria de Souza  
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais  
– Fábila Maria Queiroz Silva  
Departamento de Gestão do Trabalho da GES  
Parágrafo Único: Os Membros da COMISSÃO ESPECIAL não terão sua função remunerada, sendo qualificada como relevante serviço prestado ao Município de Mossoró.  
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA,  
em Mossoró (RN), 01 de outubro de 2010.

FRANCISCO CARLOS DE MELO  
Secretário

#### GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 015/2011 – GEED/GG.

Institui Comissão para elaboração do instrumento de acompanhamento do Ciclo da Infância da Rede Municipal de Ensino.  
A GERENTE EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar Nº 27/2008;  
CONSIDERANDO o que estabelece a Meta 2 que rege sobre “Toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos” do Todos pela Educação, e;  
CONSIDERANDO o que determina o art. 9º, inciso IV, da Lei Nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010, Lei de Responsabilidade Educacional, e;  
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e monitoramento do processo de alfabetização por meio de instrumento diagnóstico.  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão para elaboração do instrumento de acompanhamento do Ciclo da Infância da Rede Municipal de Ensino, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência da primeira.

1. Maria Márcia de Oliveira – Assessora de Planejamento e Avaliação
2. Francisca Maria Gomes Cabral Soares – Profª da Faculdade de Educação- UERN
3. Darly Noronha de Oliveira – Coordenadora Ensino Fundamental - Anos Iniciais
4. Luzilene Fontes do Nascimento – Coordenadora da Educação Infantil
5. Marta Noberto de Sousa – Supervisora Escolar da Educação Infantil
6. Eliane Araújo Xavier da Costa – Psicopedagoga
7. Aldenora Rocha de Souza – Psicopedagoga
8. Lindomar Mendes Marques – Supervisora Pedagógica
9. Rosineide dos Santos da Silva – Supervisora Pedagógica
10. Silvia Fernandes do Vale – Supervisora Pedagógica
11. Cinara Soares de Lima – Supervisora Pedagógica
12. Maria Margareth Freire Albuquerque – Profª Alfabetizadora- E. M. Gêneses
13. Vencerlina Celina Gondim de Aquino – Profª Alfabetizadora- E. M. Ronald Pinheiro Néo Júnior
14. Inês Martins de Medeiros – Profª Alfabetizadora – E. M. Nono Rosado
15. GERALDA REIS NUNES DA SILVA – Profª Alfabetizadora – E. M. Rotary
16. Cynthia Gonzaga da Frota – Profª Alfabetizadora – E. M. Vereador José Bernardo
17. Tânia Maria de Souza – Profª Alfabetizadora – E. M. Francisco Morais Filho
18. Francisca Maura do Nascimento – Profª Alfabetizadora – E. M. Prof. Antonio da Graça Machado

Art. 2º Compete a Comissão:

-Elaborar instrumento de acompanhamento do Ciclo da Infância (1º ao 3º ano);  
-Entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o instrumento elaborado para ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – CME, para apreciação e aprovação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gerência Executiva da Educação, Mossoró/RN, em 14 de junho de 2011.

Profª. Drª. Ieda Maria Araújo Chaves Freitas  
Gerente Executiva da Educação

#### PORTARIA Nº 016/2011 – GEED/GG

Instituiu o Comitê Gestor do Prêmio “ESCOLA DE QUALIDADE” da Rede Municipal de Ensino.  
A GERENTE EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar Nº 27/2008, e;  
CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Prêmio “ESCOLA DE QUALIDADE”.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Comitê Gestor do Prêmio “ESCOLA DE QUALIDADE” - Edição 2009/2013, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Comitê de que trata o caput deste artigo será constituído por cinco membros, abaixo designado:

Representante da Secretaria Municipal da Cidadania  
Adonias Vidal de Medeiros Júnior  
Céilda Maria Linhares  
Representantes da Gerência Executiva da Educação  
Maria Márcia de Oliveira  
Iara Maria Canuto Queiroz  
Francinete dos Santos Costa de Sousa  
Representantes do Conselho Municipal de Educação  
Sirleyde Dias de Almeida  
Maria Goretti da Silva

Art. 2º - Constitui competências do Comitê:

I - Difundir amplamente o Prêmio “ESCOLA DE QUALIDADE”, em articulação com a área de comunicação da Secretaria Municipal da Cidadania;  
II - Coordenar e promover reuniões técnicas sobre o Prêmio junto às escolas, em articulação com a Diretoria Executiva de Políticas Pedagógicas;

III – Avaliar em articulação com a Diretoria Executiva de Políticas Pedagógicas, com base nos seguintes procedimentos:

- a) Análise dos resultados de aprendizagem e de gestão;
- b) Visitas às Escolas/UEIs que apontaram os melhores resultados, três em cada porte, para a verificação in loco dos resultados apresentados;
- IV - Encaminhar à Gerência Executiva de Educação o relatório do processo de avaliação das escolas devidamente assinado pelos membros do Comitê, acompanhado da relação das escolas avaliadas em 1º e 2º lugares, e respectivas planilhas com a pontuação e documentação das Escolas/UEIs melhor classificadas no Município, para concorrer ao Prêmio “ESCOLA DE QUALIDADE”,
- V - Coordenar o intercâmbio e a disseminação das experiências das escolas finalistas.

Art. 3º - Nomear Comissão de Análise de Dossiê do Prêmio “ESCOLA DE QUALIDADE” - Edição 2009/2013, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A Comissão de Análise de Dossiê do Prêmio “ESCOLA DE QUALIDADE” de que trata o caput deste artigo será constituído por duas subcomissões abaixo designada:

Subcomissão de Análise de Dossiê das Unidades Infantis  
Marta Noberto de Sousa  
Darly Noronha de Oliveira  
Maria Nenem Fernandes  
Gilneide Maria de Oliveira Lobo

**Subcomissão de Análise de Dossiê das Escolas**

Maria das Graças Araújo  
Juscileide Câmara da Cruz Gurgel  
Márcia Núbia da Silva Oliveira  
Ecilvia Batista de Araújo

Art. 4º - Constitui competências da Comissão de Análise de Dossiê do Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE" sob coordenação do Comitê Gestor:

I – Analisar dossiês das Unidades Educacionais, de acordo com critérios previstos no Regulamento;

II – Selecionar as Unidades Educacionais que apresentarem avaliação em todos os critérios como "nível do aceitável";

III - Apresentar ao Comitê Gestor do Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE" o relatório do processo de avaliação das escolas devidamente assinado pelos membros da Comissão, acompanhado da relação das escolas selecionadas como finalistas para concorrer ao Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE".

Art. 5º - Determinar que este Comitê apresente até dia 01 de setembro o resultado do Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE" - Edição 2010.

Art. 6º - Modifica e revoga a Portaria Nº 20/2009 – GEED/GG que instituiu o Comitê Gestor do Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE" da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº 20/2009 – GEED/GG.

**REGISTRA-SE E CUMPRASE.**

Gabinete da Gerente Executiva da Educação - Mossoró/RN, 15 de junho de 2011.

Profª. Iêda Maria Araújo Chaves Freitas  
Gerente Executiva da Educação

**[COMDICA]**

EDITAL Nº 007/2011 COMDICA – MOSSORÓ/RN

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por sua COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Resolução nº 02, de 23 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições contidas no seu Regimento Eleitoral, e nos termos do disposto no Edital nº 001/2011, e no Edital nº 004/2011, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

A HOMOLOGAÇÃO da relação dos candidatos habilitados ao pleito para os cargos de Conselheiros Tutelares das Duas Zonas Eleitorais do município de Mossoró, RN, triênio 2011/2014, conforme previsto no Calendário Eleitoral do Edital 005/2011, e nos termos do Edital nº 001/2011 que trata das Eleições.

ZONA	NOME
33ª	ANTONIA DE FÁTIMA MELO DE ARAÚJO
33ª	ARNON DUTRA D TARGINO SOBRINHO
34ª	CARLOS ANTONIO DA SILVA
34ª	EILSON PEREIRA DA SILVA
34ª	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE
34ª	ISABELLE CRISTINY ALVES DE MEDEIROS
33ª	ITALO MIKAEL DE PAIVA OLIVEIRA
34ª	JOSÉ JUSTINO DE SOUSA FILHO
33ª	JOSIAS SILVA DA COSTA
34ª	LARISSA MIQUERINE REBOUÇAS PEREIRA
33ª	LARISSA C. ALVES DE OLIVEIRA
34ª	LÚCIA MARIA DE GOIS E SILVA
33ª	MARIA LIDIANE A. DE MENEZES
34ª	MARILEIDE SILVA MORAIS PONTES
33ª	MAURA IRIS SILVA ALBUQUERQUE
33ª	NIÇACIA NATÁLIA ULISSES NUNES
34ª	NUBIA GALDINO DA SILVA
33ª	SILVANEIDE FERREIRA LIMA DA SILVA
33ª	TÁBATA CRISTINA FREIRE DE LIMA
34ª	UMBERIANA MANIÇOBA DE A. BRILHANTE

Mossoró/RN, 17 de junho de 2011

Alice Dutra Dantas de Almeida  
Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 013/2011-SESUTRA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 2382/2007-GP, de 19.09.2007, e, em conformidade com as disposições previstas no Código de Trânsito brasileiro (LEI 9503/97).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito os procedimentos internos criados na Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, através da Portaria nº 002/2011, publicada no Jornal Oficial de Mossoró nº 079, datado de 28 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Em consequência, adotar novos procedimentos abaixo elencados, com relação à entrega dos talões de Autos de Infrações de Trânsito – AIT e consequentemente, dos respectivos autos:

§ 1º: Os talões de autos de infrações de trânsito depois de confeccionados pela Gerência Executiva do Trânsito serão entregues ao Diretor do Departamento de fiscalização de Trânsito da Secretaria da Defesa Social, através de Memorando, devidamente conferidos e recebidos pelo mesmo.

§ 2º: A entrega dos talões de AITs aos Agentes de Trânsito e Transportes será feita pelo Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito da Secretaria da Defesa Social, ou por servidor por ele designado, a quem cabe a responsabilidade total pelo controle dos referidos talões.

§ 3º: Os Agentes de Trânsito e Transportes deverão entregar os AITs ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito, ou ao servidor por ele designado, a quem cabe fazer uma revisão no preenchimento e as devidas correções, quando cabíveis, e em seguida encaminhá-las ao Setor de Processamento de Dados através de Memorando, por intermédio do Comandante da Guarda Civil da Secretaria da Defesa Social.

§ 4º: O cancelamento de AIT dar-se-á somente quando devidamente justificado, comprovado e assinado pelo Agente de Trânsito, mediante formulário próprio e ratificado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito e pelo Comandante da Guarda Civil da Secretaria da Defesa Social.

§ 5º: O prazo de entregar dos AITs no Setor de Processamento de Dados é de 07(sete), dias, a contar da data da lavratura do auto para que seja feito o devido processamento.

§ 6º: O Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito da Secretaria da Defesa Social ficará responsável pelo arquivamento dos talões de autos de infrações de trânsito, pelo prazo de 05(cinco), anos, conforme a Legislação Vigente.

Art. 3º: A fiscalização do cumprimento das normas elencadas na presente Portaria e outras pertinentes, no âmbito do Departamento de Fiscalização de Trânsito são da competência do Comandante da Guarda Civil da Secretaria da Defesa Social.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos - SESUTRA, em Mossoró-RN, 14 de junho de 2011.

Alex Moacir de Souza Pinheiro  
Secretário

LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - LMECC

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 02/2011 - LMECC**

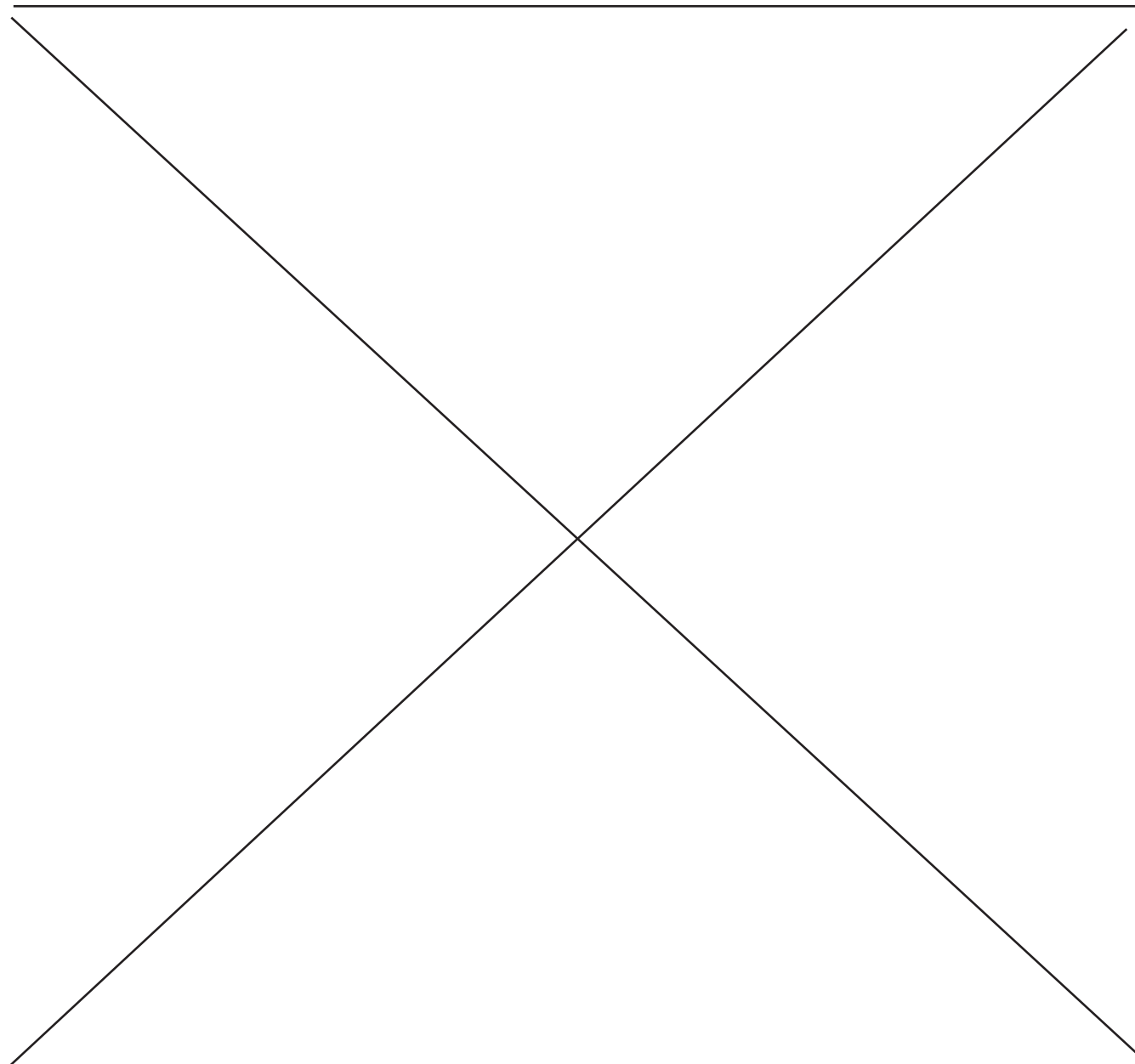
A Pregoeira da LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER DE MOSSORÓ E REGIÃO, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº02/2011, a qual teve como vencedoras do certame os licitantes:

Empresa (as) Vencedora (as)  
Item nº 01 - FRACASSADO  
Item nº 02 - 1,90 ( HUM REAL E NOVENTA CENTAVOS) Valor p/und ampola  
CALL MED - Comércio de Med e representações Ltda  
Item nº 03 - 0,51 (CINQUENTA E UM CENTAVOS) Valor unitário  
CRISTALIA- Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda  
Item nº04 - 0,52 ( CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) Valor unitário  
CRISTALIA - Produtos Químicos e Farmacêutico Ltda

Empresas que atenderam as exigências editalícias.

MOSSORÓ-RN 14 de Junho de 2011

ANA CLEBEA NOGUEIRA PINTO DE MEDEIROS  
PREGOEIRA





## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS  
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO  
DIRETOR FINANCEIRO

ISRAEL SOUSA DA SILVA  
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR